



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Bonito**

quinta-feira, 16 de julho de 2015

Ano II - Edição nº 00208 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Bonito publica**



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
612186ED4C481A7BEE41099A5DF8D7FA

## Prefeitura Municipal de Bonito

# SUMÁRIO

- Resolução Nº 003/2015

# Prefeitura Municipal de Bonito

Resolução



## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### RESOLUÇÃO Nº 003/2015

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONITO**, Estado da Bahia, com fundamento no art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90) e no art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº. 258/2015

**CONSIDERANDO** que o Edital 001/2015 não é claro quanto à propaganda através da internet, o que motivou consulta por parte do candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

**CONSIDERANDO** que o Art. 42 da Lei Municipal 258/2015 estabelece que, nas eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a lei 9.504/97, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), alterada pela Lei 12.034/2009, permite propaganda eleitoral em *site* do candidato, por meio de mensagens eletrônicas e por meio de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas e assemelhados

#### RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda eleitoral para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar na internet pode ser realizada nas seguintes formas:

I - em *site* do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato.

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, ou por iniciativa de qualquer pessoa física.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Bonito-BA, 16 de julho de 2015.

JOSÉ BOAVENTURA DE SOUZA  
Presidente do CMDCA

Rua José Araújo Silva Neto, s/n